Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-957/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/55840/2011
PROTOCOLO	:	1102238
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA - 212/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 7/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS DO BAIRRO PARANAPUGÁ E ACÁCIAS, MUNICÍPAIS DE TRES LAGOAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	749.125,72

Examina-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Contrato nº 212/AJ/2011 e do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 007/2011, que foi celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Construcampo Engenharia-Ltda., cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 242 a 249).

.

O processo encontra-se instruído com documentos pertinentes ao procedimento licitatório e a formalização do presente contrato.

O Corpo Técnico da Assessoria de Engenharia e Meio Ambiente deste Corte examinou novamente os autos e, através da Análise Conclusiva ANC - AEAMA – 14541/2011 de f. 504 a 507, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª FASE) .

.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

O Ministério Público de Contas analisou o processo e, através do Parecer PAR –MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 222/2012 de f. 509 E 510, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o Relatório.

Diante do exposto **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 007/2011 e da formalização do Contrato nº 212/AJ/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 314, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 21 de março de 2012.

Conselheira Marisa Serra
R E L A T O R A

ncb